



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.408-B, DE 2023 (Do Sr. Airton Faleiro)

Institui a “Semana Nacional do Trabalho Decente” a ser realizada, anualmente, no dia na semana de 7 de outubro; tendo parecer da Comissão de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com emendas (relatora: DEP. ERIKA KOKAY); e da Comissão de Trabalho, pela aprovação (relator: DEP. ALFREDINHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
TRABALHO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Administração e Serviço Público:

- Parecer da relatora
- Emendas oferecidas pela relatora (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)

III - Na Comissão de Trabalho:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Airton Faleiro**
PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. Airton Faleiro)



Apresentação: 08/11/2023 15:13:50.733 - MESA

PL n.5408/2023

Institui a “Semana Nacional do Trabalho Decente” a ser realizada, anualmente, no dia na semana de 7 de outubro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a “Semana Nacional do Trabalho Decente” a ser realizada, anualmente, no dia na semana de 7 de outubro.

Art. 2º Na semana do dia 07 de outubro, de cada ano, serão desenvolvidas, em todo território nacional, palestras, seminários, entre outros eventos e atividades para disseminação do conceito de trabalho decente instituído pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), com divulgação de ações e medidas de fomento a boas práticas nas relações de trabalho, de prevenção e superação das desigualdades e de condições indignas no ambiente laboral.

§1º. As instituições públicas de todos os Poderes, na esfera de suas competências, adotarão campanhas publicitárias para o período indicado no *caput*, com propósito educativo e para divulgar, entre outros conteúdos, os direitos e princípios fundamentais do trabalho, a importância do trabalho de qualidade, a extensão da proteção social e a defesa do diálogo social no mundo do trabalho.

§2º. No período indicado, serão promovidas e divulgadas ações concretas das instituições públicas e das empresas que, entre outras, indiquem o enfrentamento das diferenças salariais entre homens e mulheres e quaisquer outras práticas discriminatórias de gênero, raça, etnia e etária no ambiente de trabalho, da promoção das condições de trabalho saudáveis e de valorização do diálogo social e da negociação coletiva, respeitada a autonomia e possibilidades de atuação dos Poderes e dos estabelecimentos empresariais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados
Anexo IV, Gab. 327
+55 (61) 3215.5327 / 3327

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232861481900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Airton Faleiro





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Airton Faleiro**
JUSTIFICAÇÃO



Apresentação: 08/11/2023 15:13:50 - MESA

PL n.5408/2023

Desde 2007, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) definiu o dia 7 de outubro marca o Dia Internacional do Trabalho Decente, data instituída no Fórum Social de Nairobi, no Quênia. O conceito do trabalho decente como o trabalho produtivo, devidamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, visa garantir uma condição de dignidade humana para trabalhadoras e trabalhadores.

A definição tem por base quatro pontos principais: os direitos e princípios fundamentais do trabalho, a promoção do emprego de qualidade, a extensão da proteção social e o diálogo social.

Assim, promover uma semana anual para exaltar o conceito e as boas práticas do trabalho decente no Brasil se harmoniza com uma missão que envolva ações como:

- Promover salários dignos;
- Cumprir as leis trabalhistas;
- Combater a discriminação;
- Promover condições de trabalho saudáveis;
- Reduzir as diferenças salariais entre homens e mulheres;
- Desenvolver iniciativas de conscientização sobre a diversidade;
- Realizar ações de promoção da igualdade de gênero e etnia no ambiente de trabalho.

O projeto respeita a autonomia dos Poderes e das empresas, sugerindo temas e ações para campanha publicitária e adoção de medidas concretas, conforme a viabilidade dentro da esfera de atuação de cada um.

Pelo exposto, solicito apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da proposta aqui apresentada.

Sala das sessões,

Airton Faleiro
Deputado Federal
PT/PA



Câmara dos Deputados
Anexo IV, Gab. 327
+55 (61) 3215.5327 / 3327



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.408, DE 2023

Institui a “Semana Nacional do Trabalho Decente” a ser realizada, anualmente, no dia na semana de 7 de outubro.

Autor: Deputado AIRTON FALEIRO

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.408, de 2023, propõe a criação da “Semana Nacional do Trabalho Decente”, a ser realizada, anualmente, na semana que englobar o dia 7 de outubro.

Para tanto, sugere que, na semana do dia 7 de outubro, sejam desenvolvidas, em todo o território nacional, palestras, seminários, entre outros eventos e atividades para disseminação do conceito de trabalho decente, instituído pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), com divulgação de ações e medidas de fomento a boas práticas nas relações de trabalho, de prevenção e superação das desigualdades e de condições indignas no ambiente laboral.

A proposição foi despachada às Comissões de Administração e Serviço Público - CASP; Trabalho - CTRAB; Finanças e Tributação - CFT (art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC (art. 54, RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), em regime ordinário de tramitação (art. 151, III, RICD).

No dia 18/6/2024, fui designada Relatora da matéria neste Colegiado.



* C D 2 4 6 3 5 3 6 0 5 4 0 0 *

Encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto de lei (de 19/6/2024 a 8/7/2024), nenhuma foi apresentada.

É o Relatório.

Passo a proferir o meu voto, observado o campo temático da CASP.

II - VOTO DA RELATORA

O Autor do Projeto de Lei nº 5.408/2023 explica, na Justificação da proposição, que, desde 2007, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) definiu o dia 7 de outubro como o *Dia Internacional do Trabalho Decente*, data instituída no Fórum Social de Nairóbi, no Quênia.

O “trabalho decente” é o trabalho produtivo, devidamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, que visa garantir uma condição de dignidade humana para trabalhadoras e trabalhadores.

Ainda segundo o Autor da proposição, a definição de “trabalho decente” tem por base quatro pontos principais: os direitos e princípios fundamentais do trabalho; a promoção do emprego de qualidade; a extensão da proteção social e o diálogo social.

Assim, promover, anualmente, uma semana para exaltar o conceito e as boas práticas do trabalho decente no Brasil se harmoniza com ações como a promoção de salários dignos, o cumprimento das leis trabalhistas, o combate à discriminação (em todas as suas formas), a busca de condições de trabalho saudáveis, a redução das diferenças salariais entre homens e mulheres, o desenvolvimento de iniciativas de conscientização sobre a diversidade, a realização de ações de promoção da igualdade de gênero e etnia no ambiente de trabalho etc.

Tratando especificamente do setor público, o §1º do art. 2º da proposição dispõe que “As instituições públicas de todos os Poderes, na esfera



* C D 2 4 6 3 5 3 6 0 5 4 0 0 *

de suas competências, adotarão campanhas publicitárias para o período indicado no *caput*, com propósito educativo e para divulgar, entre outros conteúdos, os direitos e princípios fundamentais do trabalho, a importância do trabalho de qualidade, a extensão da proteção social e a defesa do diálogo social no mundo do trabalho”.

Do ponto de vista dos servidores e empregados públicos, essa ênfase ao trabalho decente é muito bem-vinda.

Basta pensarmos nos casos recorrentes de assédio moral sofrido por servidores e empregados públicos. E também na diferença de remuneração entre homens e mulheres, ainda existente, seja no âmbito celetista, seja no estatutário.

Vale lembrar que o Brasil é signatário da Convenção nº 151 da OIT (Decreto Legislativo nº 206, de 2010, e Decreto nº 7.944, de 6 de março de 2013), a qual dispõe sobre as Relações de Trabalho na Administração Pública.

Essa Convenção (ainda não totalmente regulamentada no Brasil) atribui, aos trabalhadores e trabalhadoras do serviço público, de todas as esferas de governo, o direito à liberdade sindical e à negociação coletiva.

Isso exemplifica como as disposições emanadas da OIT podem, sim, ter impacto direto na administração pública brasileira, que engloba trabalhadores com vínculo estatutário e celetista.

Nesse sentido, vemos com bons olhos a criação da *Semana Nacional do Trabalho Decente*, nos moldes sugeridos pelo Projeto de Lei nº 5.408, de 2023.

Todavia, para melhor compreensão dos dizeres da minuta, sugerimos **duas emendas de redação**, abaixo apresentadas.

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.408, de 2023, com as correções de redação a seguir sugeridas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada ERIKA KOKAY

Relatora



* C D 2 4 6 3 5 3 6 0 5 4 0 0 *

2024-11242

Apresentação: 28/08/2024 13:57:26.347 - CASP
PRL1 CASP => PL 5408/2023

PRL n.1



* C D 2 4 6 3 5 3 6 0 5 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.e-mara.leg.br/CD246353605400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.408, DE 2023

Institui a “Semana Nacional do Trabalho Decente” a ser realizada, anualmente, no dia na semana de 7 de outubro.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 5.408, de 2023, a seguinte redação:

“Institui a Semana Nacional do Trabalho Decente, a ser realizada, anualmente, na semana que contiver o dia 7 de outubro”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2024-11242



Comissão de Administração e Serviço Público

PROJETO DE LEI Nº 5.408, DE 2023

Institui a “Semana Nacional do Trabalho Decente” a ser realizada, anualmente, no dia na semana de 7 de outubro.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 2

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5.408, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei institui a Semana Nacional do Trabalho Decente, a ser realizada, anualmente, na semana que contiver o dia 7 de outubro”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2024-11242



* C D 2 4 6 3 5 3 6 0 5 4 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.408, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração e Serviço Público, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com emendas do Projeto de Lei nº 5.408/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Erika Kokay.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Adriana Ventura, Marcos Pollon, Prof. Reginaldo Veras, Reimont, Roberta Roma, Ronaldo Nogueira, André Figueiredo, Antonio Carlos Rodrigues, Coronel Meira, Erika Kokay, Gilson Daniel, Luiz Gastão e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 8 de outubro de 2024.

Deputado WALDEMAR OLIVEIRA
Presidente

Apresentação: 09/10/2024 15:48:03,460 - CASP
PAR 1 CASP => PL 5408/2023

PAR n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240876648800>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Waldemar Oliveira



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.408, DE 2023

Institui a "Semana Nacional do Trabalho Decente" a ser realizada, anualmente, no dia na semana de 7 de outubro.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5.408, de 2023, a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei institui a Semana Nacional do Trabalho Decente, a ser realizada, anualmente, na semana que contiver o dia 7 de outubro".

Sala da Comissão, em 8 de outubro de 2024.

Deputado WALDEMAR OLIVEIRA

Presidente



* C D 2 4 5 0 4 4 6 7 3 0 0 0 *

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.408, DE 2023

Institui a "Semana Nacional do Trabalho Decente" a ser realizada, anualmente, no dia na semana de 7 de outubro.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se a ementa do Projeto de Lei nº 5.408, de 2023, a seguinte redação:

"Institui a Semana Nacional do Trabalho Decente, a ser realizada, anualmente, na semana que contiver o dia 7 de outubro".

Sala da Comissão, em 8 de outubro de 2024.

Deputado WALDEMAR OLIVEIRA

Presidente



* C D 2 2 4 9 5 7 2 7 2 3 5 0 0 *

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 5.408, DE 2023

Institui a “Semana Nacional do Trabalho Decente” a ser realizada, anualmente, no dia na semana de 7 de outubro.

Autores: Deputado AIRTON FALEIRO

Relator: Deputado ALFREDINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.408, de 2023, do Senhor Deputado Airton Faleiro, institui a Semana Nacional do Trabalho Decente, a ser celebrada anualmente na semana do dia 7 de outubro. A proposta visa promover atividades educativas e práticas alinhadas ao conceito de trabalho decente estabelecido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), com foco em direitos fundamentais, igualdade salarial, combate à discriminação e promoção de ambientes laborais saudáveis.

A proposição foi distribuída às Comissões de Administração e Serviço Público (CASP), de Trabalho (CTRAB), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) e o regime de tramitação é ordinário, nos termos do art. 151, III, do RICD.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.



* C D 2 5 1 0 8 5 4 6 5 3 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O conceito de trabalho decente, definido pela OIT em 2007, estrutura-se em quatro pilares: direitos fundamentais, emprego de qualidade, proteção social e diálogo social. No Brasil, apesar de avanços legislativos, persistem graves desafios, como **desigualdades salariais, discriminação, precarização do trabalhador.**

A instituição de uma semana dedicada ao tema busca não apenas conscientizar, mas operacionalizar mudanças. As atividades previstas no Art. 2º (palestras, campanhas públicas e ações contra discriminação) são instrumentos eficazes para educar trabalhadores e empregadores sobre direitos e deveres e fomentar políticas de equidade salarial e inclusão.

Registra-se que a proposta harmoniza-se com iniciativas internacionais, como o Dia Internacional do Trabalho Decente (7 de outubro), e com políticas nacionais, como o Programa Nacional de Combate à Discriminação no Emprego. Além disso, estados como São Paulo e Minas Gerais já possuem legislações similares, o que reforça a viabilidade da medida.

Ao instituir uma semana dedicada ao trabalho decente, o Brasil reforça seu compromisso com a dignidade laboral, alinhando-se a padrões globais e enfrentando desafios estruturais. As ações propostas são viáveis e promovem engajamento multisectorial, sem criar custos significativos ao estado.

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5408, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado ALFREDINHO
 Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 5.408, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.408/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alfredinho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leo Prates - Presidente, Leonardo Monteiro, Geovania de Sá e Alexandre Lindenmeyer - Vice-Presidentes, Alfredinho, André Figueiredo, Bohn Gass, Duarte Jr., Luiz Carlos Motta, Ricardo Maia, Vicentinho, Daiana Santos, Daniel Almeida, Erika Kokay, Fernanda Pessoa, Flávia Moraes, Leônidas Cristino, Lídice da Mata, Lucas Ramos, Luiz Gastão, Ossesio Silva, Ribamar Silva, Sanderson, Socorro Neri e Túlio Gadêlha.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2025.

Deputado LEO PRATES
Presidente

